



REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS
JURÍDICAS DE SENADOR CANEDO - ESTADO DE GOIÁS

Túlio Sobral Martins e Rocha - Oficial Registrador

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

ESTADO DE GOIÁS



PODER JUDICIÁRIO

SERVENTIA DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SENADOR CANEDO

28.813

LIVRO 2 REGISTRO GERAL - FICHA Nº 01

Matrícula

Senador Canedo, 14 de abril de 2015

IMÓVEL: Uma fração ideal de 256,20m², equivalente a 5,12% do terreno, correspondente a **CASA 04 (C-04)**, sendo: 63,82m² de área de uso privativo coberto, 129,855m² de área de uso privativo descoberto; 62,525m² de área de uso comum, 0,9285m² de área de uso comum construída; tendo a seguinte **divisão interna**: 01 (uma) sala, 02 (dois) quartos, 01 (um) banheiro, 01 (uma) cozinha, 01 (uma) garagem, e 01 (um) hall; localizada no **CONDOMÍNIO RESIDENCIAL LUZIANIA**, na **Quadra 11, lote nº. 07**, situado na **Avenida Campina Verde**, no "**SÍTIOS VALE DAS BRISAS**", nesta cidade, com a área de **5.000,00 metros quadrados**, tendo: 50,00 metros de frente, pela Avenida Campina Verde; 50,00 metros de fundo, dividindo com o sítio nº. 19; 100,00 metros pelo lado direito, dividindo com o sítio nº. 08; e, 100,00 metros pelo lado esquerdo, dividindo com o sítio nº. 06. Cadastrado na Prefeitura Municipal Local sob a Inscrição nº 1.115.00011.00007.4. **PROPRIETÁRIO:** - **RESIDENCIAL DAS CIDADES SPE LTDA**, inscrita no CPNJ/MF: nº **18.801.836.0001/50**, no endereço, Rua das Varandas, Qd. 11, Chácara Vale das Brisas, Senador Canedo-Goiás. **TÍTULO AQUISITIVO:** Matrícula nº. **10.123, R-03** da Incorporação, e **AV-05** da Averbação de Construção, desta Serventia. Dou fé. Senador Canedo, 14 de Abril de 2015. **Escrevente Substituta** *[Assinatura]*

R-01-28.813-VENDA: Protocolo de nº **40.461 de 07/08/2015**. Nos termos do Contrato de Compra e Venda de Unidade Concluída, Mútuo Com Alienação Fiduciária Em Garantia - Programa Minha Casa, Minha Vida - PCCMV - Recursos Do FGTS - Com Utilização Dos Recursos Da Conta Vinculada Do FGTS Do Devedor/Fiduciante nº **855553474631**, passado em Goiânia, GO aos **06/Agosto/2015**, revestido das formalidades legais e fiscais conforme consta da documentação relativa ao recolhimento do **ITBI** Guia de nº **1440764**, devidamente paga aos 06/08/2015, expedida pela Divisão de Finanças da Prefeitura Municipal Local; e Certidão Negativa de Débitos Tributários nº 129.382; o imóvel objeto da presente Matrícula foi vendido à: **JESSICA SUENE BARBOSA DE MELO**, brasileira, solteira, trabalhador fabricação preparação alimento bebida, portadora da Carteira de Identidade CI: nº **5651802**, expedida por SSP/GO, e inscrita no **CPF:** nº **042.283.701-60**, residente e domiciliada em Rua Guadalajara, N 21, Q. 2 L. 21, Vila Martins Extensão, em Goiânia/GO e **PAULO FRANCA DE OLIVEIRA FILHO**, brasileiro, solteiro, estivador, portador de Carteira de Identidade: nº **6388051**, expedida por SSP/GO, e inscrito no **CPF:** nº **044.600.195-31**, residente e domiciliado em Rua Guadalajara, N 21, Q. 2, L. 21, Vila Martins Extensão, em Goiânia/GO; pelo preço de **R\$ 135.000,00** (cento e trinta e cinco mil reais). Valor da Avaliação do ITBI: **R\$ 135.000,00**. O referido é verdade e dou fé. Senador Canedo, 10 de Agosto de 2015. **Escrevente Substituto** *[Assinatura]*

R-02-28.813-ALIE NAÇÃO FIDUCIÁRIA: Protocolo de nº **40.461 de 07/08/2015**. Nos termos do contrato supra mencionado, o imóvel objeto da presente Matrícula foi alienado em caráter fiduciário à **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, instituição financeira constituída sob a forma de empresa pública, pessoa jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei 759/69, regendo-se pelo Estatuto vigente na data da presente

(continua no verso...)



**REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS
JURÍDICAS DE SENADOR CANEDO - ESTADO DE GOIÁS**
Túlio Sobral Martins e Rocha - Oficial Registrador

ESTADO DE GOIÁS



PODER JUDICIÁRIO

SERVENTIA DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SENADOR CANEDO

Continuação: da Matrícula nº 28.813
contratação, com sede em Brasília-DF, no Setor Bancário Sul, Quadra 4, lotes 3/4, inscrita no CNPJ: nº **00.360.305/0001-04**; para garantia da dívida constante no item **B4** do referido contrato que traz in verbis: "**B.4.1** O valor destinado ao pagamento da venda e compra do imóvel objeto deste contrato é de **R\$ 135.000,00** (cento e trinta e cinco mil reais), composto pela integralização dos valores abaixo: **B.4.1.1** Recursos próprios já pagos em moeda corrente **R\$ 10.237,36** (dez mil, duzentos e trinta e sete reais e trinta e seis centavos); **B.4.1.2** Saldo da conta vinculada do FGTS do COMPRADOR: **R\$ 5.422,70** (cinco mil, quatrocentos e vinte e dois reais e setenta centavos); **B.4.1.3** Desconto concedido pelo FGTS (se houver) **R\$ 2.113,00** (dois mil, cento e treze reais); **B.4.1.4** Financiamento concedido pela CREDORA: **R\$ 117.226,94** (cento e dezessete mil, duzentos e vinte e seis reais e noventa e quatro centavos)." Portanto, o valor da dívida é de **R\$ 117.226,94** (cento e dezessete mil, duzentos e vinte e seis reais e noventa e quatro centavos) a serem pagos em **360** encargos mensais e sucessivos no valor de **R\$ 880,31** (oitocentos e oitenta reais e trinta e um centavos), com vencimento do encargo mensal: De acordo com o Item 4, com taxa de juros nominal de **5,5000%** a.a. e efetiva de **5,6409%** ao ano. As demais condições e cláusulas constam do Contrato, que ficam fazendo parte integrante e complementar deste registro. O referido é verdade e dou fé. Senador Canedo, 10 de Agosto de 2015.

Escrevente Substituto FRS

=====

AV-3-28.813 - CONSOLIDAÇÃO DE PROPRIEDADE: Protocolo nº 101.255 de 26 de março de 2024. Nos termos do requerimento, passado aos 20/03/2024, devidamente assinado pelo representante da Caixa Econômica Federal - CEF, o Sr. Milton Fontana, inscrito no CPF/MF nº 575.672.049-91, devidamente instruído com as notificações dos devedores e editais; Guia de ITBI nº. 2861377 e Laudo de Avaliação nº. 36404/2024, expedidos pela Prefeitura Municipal Local; fica consolidada a propriedade do imóvel objeto da presente matrícula, em favor da: **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **00.360.305/0001-04**, com sede no Setor Bancário Sul, quadra 04, lote 03/04, em Brasília/DF, nos termos do art. 26, §7º da Lei nº 9.514/97. Pelo valor fiscal de **R\$ 146.901,68** (cento e quarenta e seis mil novecentos e um reais e sessenta e oito centavos). Valor de avaliação do ITBI R\$ 146.901,68. Ficando o **R-02 retro** cancelado. Emolumentos: R\$ 705,99. FUNDESP: R\$ 70,60. FUNEMP: R\$ 21,18. FUNCOMP: R\$ 21,18. FEPADSAJ: R\$ 14,12. FUNPROGE: R\$ 14,12. FUNDEPEG: R\$ 8,82. ISS: R\$ 35,30. Total: R\$ 891,31. Selo de fiscalização: 00542403213151025430099. Senador Canedo, 27 de março de 2024. Dou fé. Assinado digitalmente por Hadeliny Inocencio Cavalcante (Escrevente Autorizada).



**REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS
JURÍDICAS DE SENADOR CANEDO - ESTADO DE GOIÁS**

Túlio Sobral Martins e Rocha - Oficial Registrador



CERTIFICA que a presente é reprodução integral e autêntica da **MATRÍCULA nº 28.813**, do Livro 2 desta serventia, extraída por meio reprográfico, nos termos do art. 19, §1º, da Lei 6.015 de 1973 e art. 41 da Lei 8.935 de 18/11/1994, em conformidade com o original.

Certifica que a partir do dia 01/04/2021, será condição necessária para os atos de registro de imóveis a demonstração ou declaração no instrumento público, a ser registrado nesta Serventia, do recolhimento integral das parcelas dos FUNDOS ESTADUAIS previstas no §1º do artigo 15 da Lei Estadual 19.191/2015, com base de cálculo na Tabela XIII da Lei no 14.376, de 27 de dezembro de 2002, do Estado de Goiás, inclusive na hipótese de documento lavrado em outra unidade da Federação, nos termos do § 4º do art. 15, da Lei Estadual no 19.191/2015, na redação que lhe foi dada pela Lei Estadual no 20.955/2020 e da Decisão proferida em 06/04/2021, pelo Desembargador Nicomedes Borges, Corregedor-Geral de Justiça, no Processo nº 202101000256227.

Informa-se, por fim, que a presente certidão não abrange quaisquer informações acerca da eventual existência de ônus reais e/ou ações sobre o imóvel. Para o fornecimento de tais informações, é necessária certidão específica, nos termos do Art. 1º, §2, da Lei 7433/85 C/C o art. 54, da Lei 13097/2015.

O referido é verdade. Dou fé.
Senador Canedo/GO, 27/03/2024 às 16:43:38

(Certificado digitalmente por HADELINY INOCENCIO CAVALCANTE - 049.023.371-69)

	Poder Judiciário Estado de Goiás Selo Eletrônico de Fiscalização 00542403275682534420007 Consulte este selo em: https://see.tjgo.jus.br/buscas	
-------------------------------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------

Pedido de certidão:
101.255
Emol.: R\$ 83,32
Taxa Jud.: R\$ 18,29
ISSQN.: R\$ 4,17
Fundos.: R\$ 17,71
Total.: R\$ 123,49

ESTA CERTIDÃO TEM 30 DIAS DE VALIDADE A PARTIR DA DATA DE EMISSÃO.

Constitui condição necessária para os atos de registro de imóveis a demonstração ou declaração no instrumento público a ser registrado do recolhimento integral das parcelas previstas no §1º deste artigo, com base de cálculo na Tabela XIII da Lei no 14.376, de 27 de dezembro de 2002, do Estado de Goiás, inclusive na hipótese de documento lavrado em outra unidade da Federação, conforme lei estadual no 20955/2020.